

澳門特別行政區
第 4/2015 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 1/2007 號行政法規《經濟發展委員會》

Regulamento Administrativo n.º 4/2015

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 1/2007
(Conselho para o Desenvolvimento Económico)

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

第1/2007號行政法規《經濟發展委員會》第二條至第四條、第六條、第十一條，以及第十四條至第十六條修改如下：

Os artigos 2.º a 4.º, 6.º, 11.º e 14.º a 16.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2007 (Conselho para o Desenvolvimento Económico) passam a ter a seguinte redacção:

“第二條

性質及目的

«Artigo 2.º

Natureza e objectivos

委員會是澳門特別行政區政府制定經濟發展策略的諮詢組織，尤其就澳門特別行政區經濟適度多元、人力資源、中小微企業開拓發展及新興行業培育等政策方面行使諮詢及建議職能。

O Conselho é um organismo consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, no âmbito da formulação de estratégias para o desenvolvimento económico, exercendo funções consultivas e propondo políticas relativas, particularmente, à diversificação adequada da economia da RAEM, aos recursos humanos, à exploração e desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, bem como à incubação das indústrias emergentes.

第三條

職責

Artigo 3.º

Atribuições

委員會的職責為：

São atribuições do Conselho:

（一）就下列事宜發表意見及提出建議：

1) Emitir pareceres e apresentar propostas sobre assuntos relacionados com:

（1）經濟發展方向；

(1) As linhas do desenvolvimento económico;

（2）社會經濟發展策略；

(2) As estratégias para o desenvolvimento socioeconómico;

（3）經濟適度多元政策；

(3) As políticas de diversificação adequada da economia;

（4）人力資源發展政策；

(4) As políticas de desenvolvimento dos recursos humanos;

（5）中小微企業開拓發展政策；

(5) As políticas de exploração e desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas;

（6）新興行業培育政策；

(6) As políticas de incubação das indústrias emergentes;

（7）與澳門特別行政區經濟發展政策相關的其他事宜；

(7) Outros assuntos relativos às políticas do desenvolvimento económico da RAEM;

(二)〔原(四)項〕

2) (anterior alínea 4))

(三)〔原(五)項〕

3) (anterior alínea 5))

(四)行使其他法規及規章所定的職責。

4) Exercer as demais atribuições previstas em outros diplomas legais e regulamentares.

第四條
組成

Artigo 4.º

Composição

一、.....

1.

(一)

1).....

(二)

2).....

(三)

3).....

(四)

4).....

(五)

5).....

二、.....

2.

三、.....

3.

四、行政長官得以批示從澳門特別行政區或外地具功績、聲望、對社會有貢獻的人士或專家學者中委任委員會的顧問，按主席的要求提供意見。

4. Por despacho do Chefe do Executivo, podem ser designados como consultores do Conselho elementos de entre as personalidades, peritos ou académicos da RAEM ou do exterior, pelo seu mérito, prestígio ou serviços prestados à comunidade, para emitirem pareceres conforme a solicitação do presidente.

第六條
委員會的機關

Artigo 6.º

Órgãos do Conselho

委員會的機關為：

São órgãos do Conselho:

(一)

1)

(二)

2)

(三)政策研究組；

3) As secções para estudos de políticas;

(四)

4)

Artigo 11.º

Secções para estudos de políticas

第十一條
政策研究組

一、委員會全會下設經濟適度多元政策研究組、人力資源政策研究組以及按需要設立的其他政策研究組，負責對委員會職責範圍內的相關事宜作出研究及跟進，並提出建議。

1. São integradas no plenário do Conselho uma secção para o estudo das políticas de diversificação adequada da economia, uma secção para o estudo das políticas de recursos humanos, e também secções para o estudo de outras políticas criadas consoante a necessidade, às quais incumbe a realização de estudos, acompanhamento e apresentação de propostas relativas aos assuntos incluídos nas atribuições do Conselho.

二、.....

2.

三、.....

3.

第十四條

出席費

一、委員會、政策研究組及專責小組的成員，以及顧問，有權依法收取出席費，但已按本行政法規的規定獲發報酬者除外。

二、

第十五條

行政及技術支援

經濟局負責向委員會提供行政及技術支援。

第十六條

財政資源

委員會運作所需的財政資源，登錄在澳門特別行政區預算中撥予經濟局的款項內。”

第二條

廢止

廢止第1/2007號行政法規《經濟發展委員會》第十三條。

第三條

生效

本行政法規自二零一五年四月九日起生效。

二零一五年三月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區

第 5/2015 號行政法規

延長工作收入補貼臨時措施的實施期間

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Artigo 14.º

Senhas de presença

1. Os membros do Conselho, das secções para estudos de políticas e dos grupos especializados, bem como os consultores têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, excepto se, nos termos do presente regulamento administrativo, lhes for atribuída remuneração.

2.

Artigo 15.º

Apoio técnico-administrativo

O apoio técnico-administrativo ao Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Economia.

Artigo 16.º

Meios financeiros

Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são inscritos no Orçamento da RAEM, na verba afectada à Direcção dos Serviços de Economia.»

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2007 (Conselho para o Desenvolvimento Económico).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 9 de Abril de 2015.

Aprovado em 16 de Março de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**Regulamento Administrativo n.º 5/2015****Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte: